PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06/18

Cria espaço em destaque na página inicial do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salvador específico para sugestão de projetos pela população e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º. Cria espaço em destaque na página inicial do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salvador para sugestão de projetos pela população.

Art. 2º - O espaço mencionado pelo art. 1º deverá ser doada de breve e elucidativa exposição dos tipos de proposições legislativas de competência do legislativo municipal, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. O presente decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

Salvador, de novembro de 2018 .

VEREADOR DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

O projeto de decreto legislativo em tela lastreia-se no entendimento firmado pelo art. 186, 2º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, enquadrando-se enquanto sugestão de tomada de providência alheia à competência do Executivo municipal, com vistas ao aprimoramento dos trabalhos e resultados desta Casa Legislativa.

Indubitavelmente, o berço do projeto em destaque é a participação popular, chancelada pela Carta Magna em seu art. 1º, parágrafo único, de modo que objetiva-se prestigiar a participação do cidadão ativamente nas proposições legislativas a serem opostas e discutidas pela Câmara Municipal.

Neste passo, vislumbra-se fomentar a democracia e atingir níveis ainda mais expressivos de participação cidadã, estreitando laços entre a Casa Legislativa e o povo que lhe outorgou o poder de decidir o melhor pela capital soteropolitana.

Entrementes, a presente proposta legislativa alberga ainda, considerada a sua indispensabilidade para o melhor aproveitamento da ferramenta, a disponibilização de breve explicação acerca dos limites e competências da atividade legislativa municipal cuja finalidade precípua é de conscientizar e esclarecer as dúvidas do cidadão.

Scanned by CamScanner

Ante o exposto, evidencia-se o mérito da proposição legislativa, razão pela qual pugna-se prontamente pela sua aprovação.

Salvador, de novembro de 2018 .

VEREADOR DUDA SANCHES

Scanned by CamScanner